


- LEI Nº 7 DE ABRIL DE 1965 -


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 29/4/55, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º- Fica criado na cidade de Campo Limpo, o serviço de apreensão de animais soltos nas vias públicas e em propriedades de terceiros.
- Art. 2º- Os animais apreendidos, serão enviados ao depósito da Prefeitura, onde permanecerão até a retirada dos mesmos por seus proprietários, mediante o pagamento de uma taxa a ser estipulada por quem de direito.
- Art. 3º- O animal que não fôr reclamado no prazo de 10 dias, será enviado a matança, revertendo-se a renda do mesmo, em benefício do próprio Serviço de Apreensão.
- Art. 4º- O serviço de apreensão será feito por pessoal da Prefeitura, por meio de viaturas apropriadas ou outros meios de transportes.
- Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos trinta dias do mes de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.



 Irone Rios
 Secretária